



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base na **Lei Municipal nº. 5.901/17**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária para atuar no Núcleo Amplificado à Saúde da Família e Atenção Básica – NASF - AB, dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. DIÁRIA	C. H SEMANAL
03	Psicólogo	NASF - AB	R\$ 2.819,14	Graduação em Psicologia e CRP-MG	04h	20h
04	Nutricionista	NASF - AB	R\$ 2.620,00	Graduação em Nutrição e CRN-MG	04h	20h
02	Fisioterapeuta	NASF - AB	R\$ 2.326,92	Graduação em Fisioterapia com registro no Conselho CREFITO-MG	04h	20h
03	Fonoaudiólogo	NASF - AB	R\$ 2.326,92	Graduação em Fonoaudiologia e CREFONO-MG	04h	20h
01	Professor de Educação Física	NASF-AB	R\$ 3.443,22	Graduação em Educação Física e CREF-MG	08	40h

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

2 – SOBRE O PROGRAMA

2.1 O trabalho da equipe multidisciplinar do NASF - AB integrado a equipe de Estratégia de Saúde da Família e Atenção Básica contribuirá para uma condição melhor da situação de saúde da população do Município.

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

3.3 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas.



3.4 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em **CARÁTER TEMPORÁRIO**, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**, na conformidade da **Lei Municipal nº 5.901/2017**.

6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

6.3 Gozar de boa saúde física e mental;

6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:

6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;

6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

6.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;

6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;

6.7 Apresentar uma foto 3x4 recente;

6.8 Estar regularizado com o respectivo conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, (CRP-MG, CRN-MG, CREFITO-MG, CREFONO-MG ou CREF-MG), bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração de quitação;

6.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;

6.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

7 - DAS INSCRIÇÕES

7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

7.2 Os interessados deverão se inscrever das **08:00h às 16:00h, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020, no Departamento de Atenção Básica, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro.**

7.3 O candidato deve estar munido dos seguintes documentos originais e cópia: RG, Carteira de identidade profissional e Diploma;



7.4 Estar regularizado com o conselho de classe (CRP-MG, CRN-MG, CREFITO-MG, CREFONO-MG ou CREF-MG), apresentando original e comprovante de pagamento da anuidade vigente;

7.5 Entregar currículo profissional;

7.6 Entregar, caso possua, documento que comprove experiência profissional, mínima de 01(um) ano no NASF;

7.7 Entregar, caso possua, cópia do Certificado de Conclusão de Pós Graduação em nível de especialização no cargo concorrido;

7.8 Entregar, caso possua, certificado de cursos (mínimo de 8h), palestras (mínimo de 8h) voltados para o cargo concorrido;

7.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;

7.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal;

Observação: As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por procuração acompanhada de cópia de identidade do procurador.

8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

8.1 - Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária citada no item 1, de segunda a sexta-feira.

8.2 - Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.: **Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a de dois cargos de professor;

a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

9.1 PSICÓLOGO

9.1.1 Realizar atividades clínicas pertinentes às suas responsabilidades profissionais;

9.1.2 Criar em conjunto com a Equipe de Saúde da Família estratégia para abordar problemas vinculados à violência e abuso de álcool e outras drogas, etc;

9.1.3 Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, entre outras atribuições;

9.1.4 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

9.1.5 Desenvolver ações de promoção à saúde;

9.1.6 Realizar orientações, atendimentos individuais e acompanhamento de usuário e familiares de acordo com a necessidade;

9.1.7 Desenvolver projetos intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida do indivíduo;



9.2 NUTRICIONISTA

- 9.2.1 Elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição;
- 9.2.2 Estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis;
- 9.2.3 Promover articulação intersetorial;
- 9.2.4 Acompanhar pacientes com obesidade e desenvolver atividades com grupos nas ESF;
- 9.2.5 Acompanhar pacientes acamados com orientação para uma melhor qualidade de vida;
- 9.2.6 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

9.3 FISIOTERAPEUTA

- 9.3.1 Diagnosticar, através de levantamento, os problemas de saúde que requeiram ações preventivas de deficiências e das necessidades de reabilitação em todas as fases de vida dos indivíduos;
- 9.3.2 Avaliar, programar, efetuar o tratamento das incapacidades físicas, valendo-se de técnicas específicas;
- 9.3.3 Desenvolver atividades com grupos das Unidades de Saúde e atendimento domiciliar para paciente acamado;
- 9.3.4 Desenvolver ações de Educação Permanente, preventiva, discussões de casos e relatórios clínicos dos pacientes acompanhados;
- 9.3.5 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

9.4 FONOAUDIÓLOGO

- 9.4.1 Realizar diagnósticos, com levantamento dos problemas de saúde, que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às Unidades de Saúde, incluindo aspectos físicos e da comunidade, como consciência e cuidado com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- 9.4.2 Desenvolver ações conjuntas com as Unidades de Saúde, visando ao acompanhamento dos pacientes que apresentam riscos para alterações no desenvolvimento;
- 9.4.3 Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimentos, acompanhamentos, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das Unidades de Saúde;
- 9.4.4 Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- 9.4.5 Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho e social;
- 9.4.6 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

9.5 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

- 9.5.1 Elaborar atividades de acordo com a necessidade do público alvo estabelecido nas Unidades de Saúde;
- 9.5.2 Propor ações preventivas com vistas à melhoria da condição em aspectos tais como: físico, mental, articular, postural, fisiológico;
- 9.5.3 Desenvolver trabalhos de ações de saúde;
- 9.5.4 Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecido neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:

10.1.1 Avaliação de currículo segundo os critérios do quadro abaixo:



Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de especialização no cargo concorrido. (máximo de 01 certificado)	4 Pontos
Experiência Profissional de, no mínimo, 1 (um) ano no NASF – AB. (Máximo de cinco anos).	3 Pontos (máximo de 15 pontos)
Cursos (mínimo de 8h), palestras (mínimo de 8h) voltados para o cargo concorrido.	1 Ponto para cada certificado. (limitados a 05 certificados)
TOTAL	24 Pontos

10.1.2 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.

10.1.3 A documentação a ser analisada deverá ser entregue no ato da inscrição.

10.1.4 Serão selecionados os currículos que obtiverem, no mínimo, 4 (quatro) pontos.

11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 A seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate:

11.1.1 Maior tempo de experiência profissional;

11.1.2 Candidato de maior idade;

11.1.3 Candidato casado;

11.1.4 Candidato com maior número de filhos.

12 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

12.1 Os resultados serão afixados no quadro de avisos da Secretaria de Municipal de Saúde: Rua Comendador José Garcia, 280, Centro e da Secretaria de Gestão de Pessoas: Rua dos Carijós nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, no dia **22 de janeiro de 2020**.

12.2 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as etapas, bem como das listas dos classificados divulgado nos quadros de avisos.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, no primeiro dia útil imediato ao da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 08:00h às 12:00h, **na Rua Carijós, 45 – Centro**.

14.1.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

15.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.



15.3 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre, 09 de janeiro de 2020.

Sílvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário de Gestão de Pessoas